



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2900 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA

CNPJ/CPF : 17.726.399/0001-95

Empreendimento : Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Carangola/MG

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Divino número/km 93 Bairro Centro Cep 36800-000 Carangola - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Carangola (LAT) -20.742, (LONG) -42.0072

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2900/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	40,03	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/02/2022 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2900 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	68,3	L/s



CERTIFICADO Nº 2900 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 02 - Preencher o Formulário de Áreas Contaminadas, disponível no endereço <http://feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas>.

Prazo: Até 60 dias após concessão da Licença.

Item 03 - Realizar e protocolar na GERAQ – FEAM, Avaliação Preliminar da Área onde foi disposto resíduo (lodo da ETE), de acordo com a norma da ABNT 15515-1, para fins de análise.

Prazo: Até 150 dias após concessão da Licença.

Item 04- Comprovar o cumprimento do item 03.

Prazo: Até 30 dias após a realização do protocolo na GERAQFEAM.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II: Conforme estabelecido no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 40/2022.